



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**LEI N.º 1.817, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

*Altera a LEI N.º 1.548, DE 29 DE MAIO DE 2009, que Institui o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** O artigo 1.º da LEI N.º 1.548, DE 29 DE MAIO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1.º** Fica instituído o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável do Município de Taquarituba, nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Taquarituba, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.”

**Artigo 2.º** O item “1” do artigo 2.º da LEI N.º 1.548, DE 29 DE MAIO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

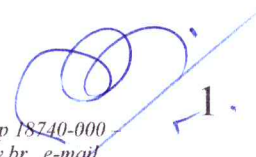
1. “Fomentação a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável para estimular a geração de emprego e receita em especial as famílias de baixa renda;”

**Artigo 3.º** O artigo 3.º da Lei N.º 1.548, DE 29 DE MAIO DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão dos seguintes incisos e parágrafo único:

“**Artigo 3.º** A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá efetuar seu cadastro, que terá validade pelo período de 05 (cinco) anos, e poderá ser renovado a pedido do interessado, junto a Coordenadoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a quem caberá a determinação de abertura de procedimento específico para inclusão dos participantes no programa, apresentando a seguinte documentação:

**I** - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com esta Lei;

  
1.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**VI** - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

**Parágrafo único.** A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente aos participantes do programa e a distribuição da demanda do material reciclado entre as cooperativas e/ou associações cadastradas deverá ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomentos serão modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver a inclusão ou a saída de participantes junto ao programa.”

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

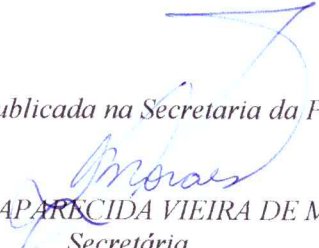
**Artigo 5.º** A regulamentação desta Lei se fará mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 15 de maio de 2020.

  
**OSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*